



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 75 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Pato Branco.*

A presente encaminha a essa Egrégia Câmara Municipal de Pato Branco, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil cruzados), para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, reiteramos protestos de estima e consideração.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
26 de setembro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de NCz\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzados novos), para cobrir dotações insuficientes ao orçamento da mesma, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE E CONSELHO DE CURADORES

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01 Pessoal Civil NCz\$ 2.000,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 Rem. de Serv. Pessoais NCz\$ 3.000,00

3.1.3.2 Outros Serv. e Enc. NCz\$ 5.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0 DESPESAS DE CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01	Pessoal Civil	NCZC	2.000,00
------------	---------------	------	----------

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	NCZ\$	5.000,00
---------	---------------------	-------	----------

3.1.3.0 *SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS*

3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	NCzf	2.000,00
---------	---------------------	------	----------

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01	Pessoal Civil	NCZ\$	100.000,00
------------	---------------	-------	------------

3.1.3.0 SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	NCZ	3.000,00
---------	---------------------	-----	----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo anterior, o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo - ANEXO I - juntado a esta Lei na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1988, (janeiro a agosto).....NCz\$	23.141,83
02 - Arrecadação do 2º período de 1988, (setembro a dezembro).....NCz\$	104.454,24
03 - Arrecadação do 1º período de 1989 (janeiro a agosto).....NCz\$	340.439,54
04 - Receita prevista para 1989.....NCz\$	559.005,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (△)

$$\triangle \frac{1^{\circ} \text{ período de } 1989}{1^{\circ} \text{ período de } 1988} \times 100 = \frac{340.439,54}{23.141,83} \times 100 = 1.471,00\%$$

$$\triangle = 1.471 - 100 = 1.371\%$$

$$\begin{aligned} &\text{Arrecadação do } 2^{\circ} \text{ período de } 1988 \times \triangle \\ &\text{ou NCz\$ } 104.454,24 \times 1.371\% = 1.432.067,63 \\ &\text{NCz\$ } 104.454,24 + 1.432.067,63 = 1.536.521,87 \end{aligned}$$

Receita prevista para 1989 . NCz\$ 559.005,00

MENOS:

a) arrecadação do dia 01.01.89 até o último dia do mês imediatamente an- terior ao da proposição de crédito to (janeiro a agosto)..... NCz\$	340.439,54
b) Arrecadação que vai do mês da se- licitação do crédito até 31 de dezembro do referido ano anterior aplicado a alíquota da taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....NCz\$	1.536.521,87 1.876.961,41
Excesso provável de arrecadação.....NCz\$	1.317.956,41
(-) Suplementação já utilizada.....NCz\$	173.500,00
Excesso a ser utilizado.....NCz\$	1.144.456,41



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI LEI Nº 89/89

PARECER

Com relação a Mensagem nº 75/89, anexa ao Projeto nº 89/89, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Funesp. A Comissão de Finanças e Orçamentos, opina pela aprovação do mesmo, haja visto a defasagem do atual orçamento.

É o parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 25 de outubro de 1989.

Ernesto Francisco Pilatti

Presidente

Oradi F. Caldato

Membro

Germano Corona

Relator